

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva e Ilka Esdra Silva Araújo, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando o artigo 19, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe/JT, módulos 1º e 2º graus, neste Regional, previsto no Ato n. 186/CSJT.GP.SG, de 05 de julho de 2012;

Considerando a dinâmica do novo sistema que estimula o autogerenciamento do processo;

Considerando que o recebimento de peças processuais no Sistema PJe dispensa a antiga estrutura do plantão judiciário nos dias de expediente forense normal, no horário de 17h30min às 18h, com a permanência de servidores da Secretaria de Coordenação Judiciária, da Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual e da Diretoria do Foro Astolfo Serra, conforme preceitua o artigo 1º, § 1º, da Resolução Administrativa nº 167/2010 deste Tribunal,

Considerando a prescindibilidade das referidas unidades para realização de atos processuais dentro do Sistema PJe quando do regime de plantão;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2678-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º Revogar o art. 5º e alterar o art. 1º da Resolução Administrativa nº167/2010, de 12 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região funcionará em regime de plantão permanente, inclusive, nos dias em que não houver expediente forense normal, somente para a apreciação das medidas judiciais urgentes de que tratam esta Resolução.

Parágrafo Único - Os plantões judiciais nos dias em que não houver expediente forense serão das 13h às 18h, e os magistrados designados, conforme escala de plantão, permanecerão de sobreaviso, sem necessidade de permanência na sede do TRT ou do Fórum “Astolfo Serra”, salvo nas situações em que a urgência o requeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 24/11/2014 17:24:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 05340F1098.7308199281.258DE83B4E.2821081505